



Câmara M.
Esta



Processo Requerimento Nº **15604/2025**

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

10/12/2025 09:08:09

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27)93618-2323
e3f917f0-0dd6-4435-8219-f0e860a2b520

Autógrafo nº 78/2025
Projeto de Lei nº 78/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 78/2025, de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a instituição do auxílio de custo de transporte para estudantes universitários no âmbito do município de Domingos Martins/ES.”, *expede o seguinte Autógrafo*:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio de Custo de Transporte para estudantes universitários, no âmbito do Município de Domingos Martins/ES.

Parágrafo único. O Auxílio de Custo de Transporte tem como objetivo promover o acesso e a permanência de estudantes do Ensino Superior no grau acadêmico de Graduação, por meio da concessão de auxílio para o deslocamento entre sua residência e a instituição de ensino, para cursos presenciais não ofertados no município de Domingos Martins.

Art. 2º O Auxílio de Custo de Transporte consistirá no recebimento de 6,3 (seis inteiros e três décimos) Valores de Referência de Domingos Martins (VRDM) mensais por estudante, durante o período letivo.

§ 1º O valor do Auxílio de Custo de Transporte será atualizado.

§ 2º O número de auxílios concedidos será limitado a 150 (cento e cinquenta) estudantes por ano, podendo ser revisto anualmente conforme disponibilidade orçamentária, demanda comprovada e impacto financeiro, com prévia aprovação da Câmara Municipal.

Art. 3º Para a concessão do Auxílio de Custo de Transporte, o estudante deverá preencher as seguintes condições:

I - Estar regularmente matriculado e frequentando curso de Ensino Superior no grau acadêmico de Graduação, na modalidade presencial, em instituição de ensino localizada fora do município de Domingos Martins;

II - Residir no município de Domingos Martins;

III - Utilizar o transporte coletivo intermunicipal ou equivalente, para fins de deslocamento até a instituição de ensino superior;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos do benefício previsto nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, por meio de Decreto.

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3245/25
EM 10 / 12 / 2025
GA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

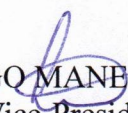
Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.199/2025, de 03 de junho de 2025.

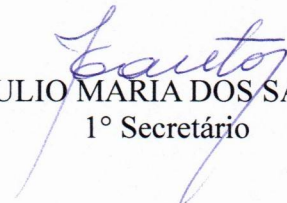
Câmara Municipal de Domingos Martins, 10 de dezembro de 2025.



DIOGO ENDLICH
Presidente



TIAGO MANEGONI
2º Vice-Presidente



JULIO MARIA DOS SANTOS
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3245/25
EM 10/12/2025


PREFEITO MUNICIPAL

Conceição do Castelo**Contrato****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
143/2025**

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** INSTITUTO NEUROSABER DE ENSINO LTDA. **OBJETO:** Aquisição de livros didáticos para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **VIGÊNCIA:** 10 de dezembro de 2025 a 10 de dezembro de 2026. **VALOR:** R\$ 295.218,00 (Duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e dezoito reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 016001 - Secretaria Municipal de Educação, ficha 104 e 116, fonte de recurso 154200300000 (VAAT) e elemento de despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). **AMPARO LEGAL:** Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133 Inexigibilidade de Licitação nº 043/2025, Protocolo GED nº 023846/2025 e Processo GED nº 023546/2025 Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.10.0038. Conceição do Castelo, ES, 10 de dezembro de 2025.

**VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito
Municipal**

Protocolo 1688140

Domingos Martins**Lei****LEI MUNICIPAL Nº 3245/2025****DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO DE CUSTO DE TRANSPORTE PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio de Custo de Transporte para estudantes universitários, no âmbito do Município de Domingos Martins/ES.

Parágrafo único. O Auxílio de Custo de Transporte tem como objetivo promover o acesso e a permanência de estudantes do Ensino Superior no grau acadêmico de Graduação, por meio da concessão de auxílio para o deslocamento entre sua residência e a instituição de ensino, para cursos presenciais não ofertados no município de Domingos Martins.

Art. 2º O Auxílio de Custo de Transporte consistirá no recebimento de 6,3 (seis inteiros e três décimos) Valores de Referência de Domingos Martins (VRDM) mensais por estudante, durante o período letivo.

§ 1º O valor do Auxílio de Custo de Transporte será atualizado.

§ 2º O número de auxílios concedidos será limitado a 150 (cento e cinquenta) estudantes por ano, podendo ser revisto anualmente conforme

disponibilidade orçamentária, demanda comprovada e impacto financeiro, com prévia aprovação da Câmara Municipal.

Art. 3º Para a concessão do Auxílio de Custo de Transporte, o estudante deverá preencher as seguintes condições:

I - Estar regularmente matriculado e frequentando curso de Ensino Superior no grau acadêmico de Graduação, na modalidade presencial, em instituição de ensino localizada fora do município de Domingos Martins;

II - Residir no município de Domingos Martins;

III - Utilizar o transporte coletivo intermunicipal ou equivalente, para fins de deslocamento até a instituição de ensino superior;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Parágrafo único Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos do benefício previsto nesta Lei. Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, por meio de Decreto.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, por meio de Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3199/2025, de 03 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 10 de dezembro de 2025.

**EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito**

Protocolo 1688268

LEI MUNICIPAL Nº 3246/2025**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A regularização de edificações implementadas sem licenciamento e/ou em desacordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.238, de 14 de setembro de 1992, e na Lei Complementar nº 25, de 30 de agosto de 2013, dar-se-á na forma disciplinada nesta Lei, garantindo às edificações o acesso aos benefícios da formalidade, ao mesmo tempo em que se promovem a habitabilidade, a estabilidade, a segurança, a higiene e a salubridade